Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº ~~18/98-P.M.~~-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 168/98
CM-PALMITAL 13/10/98
Sydney Menezes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 82/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:-

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como:- rede de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV- Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da **CDHU** e/ou de posse do Município, a ser doado à **CDHU.**

Artigo 3º- Enquanto estiverem no domínio da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de junho de 1.998.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 18/98-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 18/98-P.M., o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU**.

Visa o presente projeto autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a CDHU, no sentido de dotar nossa cidade com a construção de mais 50 (cinqüenta) unidades habitacionais no sistema de mutirão.

Com mais esta conquista para o nosso Município, estaremos realizando o sonho da casa própria a 50 (cinqüenta) famílias.

Para tanto, contamos com o incondicional apoio de Vossas Excelências no sentido de que seja aprovado o referido projeto.

Atenciosamente.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-